

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 96 de 2016, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.

RELATOR: Vereador Marcos Zanetti

1. RELATÓRIO

Em 06 de julho de 2016, deu entrada nesta casa de leis o Projeto de Lei nº 96 de 2016, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais, conforme dispõe mensagem nº 67, de 04 de julho de 2016:

"A exemplo do que já vem ocorrendo há vários anos, no ano de 2016 realizou-se novamente a Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança", com o objetivo de captar-se recursos provenientes de doações dedutíveis do Imposto de Renda.

Para viabilizar a aplicação daqueles recursos, ainda no ano de 2015, editou-se a Lei "R" nº 146, que autorizou o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros às entidades assistenciais, para o pagamento de projetos e ações na área de assistência social, educação, esporte e lazer, cultura e saúde, compreendendo despesas de custeio e de capital, de forma a complementar o atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

De acordo com o § 2º do artigo 2º daquela Lei, o detalhamento dos repasses antes mencionados e a especificação dos valores por entidade dar-se-ão através de lei específica no ano de 2016, após o cumprimento das etapas legais do processo pelo CMDCA e pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, à qual o Conselho está administrativamente vinculado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

No corrente exercício, o valor total a ser repassado às entidades não-governamentais registradas no CMDCA será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme inclusa Resolução nº 07, de 23/03/2016, do CMDCA, em que serão beneficiadas oito entidades de caráter não-governamental cadastradas no Conselho e que tiveram os repasses aprovados por aquele colegiado, para o desenvolvimento de ações específicas de apoio a crianças e adolescentes, enquadradas nos Programas.

Pretende-se, portanto, através da inclusa proposição, dar cumprimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao § 2º do artigo 2º da Lei "R" nº 146/2015 e estabelecer-se, em legislação específica, os valores a serem repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente àquelas entidades, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente ao Imposto de Renda.

Saliente-se que todos os aspectos exigidos por lei referente à utilização de recursos públicos estão sendo observados, e a não aplicação dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas, implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Face ao exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o inclusa Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais"**.

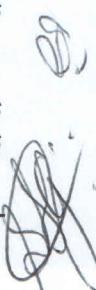
Tendo em vista que, inicialmente, a Direção de Gestão do SUAS da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família entendera não ser necessária a edição de lei específica para fixar os valores a serem repassados às entidades no corrente exercício, face à existência da Lei "R" nº 146/2015;

considerando, todavia, que a Lei "R" nº 146/2015 apenas contém autorização genérica para aplicação, em 2016, do valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de recursos obtidos com a Campanha do Imposto de Renda, sem especificar as entidades beneficiárias;

considerando, também, que, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para o atendimento de um serviço de interesse social, deve ser previamente autorizada por lei própria, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

considerando, ainda, que, pela Lei "R" nº 22/2016, já foram efetuados os ajustes na legislação orçamentária, para possibilitar os repasses às entidades no corrente exercício;

considerando, por fim, a necessidade de efetuar-se, ainda neste mês de julho, a assinatura dos competentes convênios e o repasse dos recursos





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

às entidades, para que haja o cumprimento do planejamento estabelecido nos Planos de Trabalho das entidades, vimos solicitar a Vossa Excelência que a inclusa proposição seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 11 de julho de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo para sua tramitação, a qual veio a esta Comissão no dia 12 de julho de 2016 para análise em face de competência regimental.

A Comissão de Legislação e Redação, presidida pelo Vereador Tita Furlan, o qual nomeou o Vereador Marcos Zanetti relator da matéria com anuênciados demais membros da referida Comissão.

2. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, este Vereador vota pela tramitação do Projeto de Lei nº 96 de 2016, nos termos desta proposta. 

Sala das Comissões, 12 de julho de 2016.



MARCOS ZANETTI
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 96 de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhada para as demais Comissões.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2016.

TITA FURLAN
Presidente

RENATO REIMANN
Secretario

SUELÍ GUERRA
Vice-Presidente

ODAIR MACCARI
Membro